



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

REQUERIMENTO

(Da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado)

Requer a revisão do despacho do PL nº 377/07, para incluir a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Senhor Presidente,

Em face da aprovação do Requerimento nº 57/07, dos Deputados João Campos, Sérgio Moraes e William Woo, cópia anexa, requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 32, inciso XVI, alíneas “b” e “f”, e do art. 141 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho de distribuição do PL nº 377/07 – dos Srs. Sérgio Moraes e William Woo – que “Obriga a criação e manutenção de cadastro de usuários e o imediato bloqueio, pelos prestadores de serviços de telecomunicações, de aparelhos celulares, em caso de comunicação de roubo, furto ou extravio; proíbe a utilização de dispositivo que bloqueia o identificador de chamada, e dá outras providências”, excluindo a Comissão de Defesa do Consumidor (CDC), para incluir a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO).

JUSTIFICATIVA

O projeto em questão foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor (CDC); de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CTCI); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise de mérito. Entretanto, embora a matéria esteja diretamente relacionada ao tema segurança pública, esta Comissão não foi incluída no despacho inicial da proposição.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Conforme disposto no art. 32, inciso XVI, alíneas “b” e “f”, a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) tem competência para analisar matérias atinentes ao “combate ao contrabando, crime organizado, seqüestro, lavagem de dinheiro, violência rural e urbana” e “sistema penitenciário, legislação penal e processual penal, do ponto de vista da segurança pública”.

É fato notório que as organizações criminosas têm articulado e coordenado ações voltadas para a prática de delitos, mediante a utilização de aparelhos celulares obtidos sem controle de identificação de usuários pelos órgãos de telecomunicações competentes. Um dos artifícios mais utilizados, principalmente por detentos em presídios, consiste no bloqueio de identificação de chamada de aparelhos celulares com o fim de aplicar golpes que têm resultado inclusive em morte das vítimas.

Esta Comissão, além de ser competente para opinar sobre o assunto, tem atuado com preocupação e interesse em equacionar o problema, tanto que, por iniciativa do Deputado Paulo Pimenta, foi criado, em 21/3/07, no âmbito deste Colegiado, Gupo de Trabalho para tratar do Falso Seqüestro.

Além disso, a questão do uso de celulares pelo crime organizado também foi discutida em audiências públicas nesta Comissão em 2006, em conjunto com a CPI do Tráfico de Armas, e em 11/4/07, juntamente com a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Outrossim, o próprio Presidente da Casa, reconhecendo nossa competência para tratar da matéria em questão, em 28/5/07, determinou o encaminhamento de ofício da Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins/TO para que esta Comissão se manifestasse sobre sugestão de elaboração de lei para coibir a simulação de seqüestro pelo crime organizado por meio do uso de aparelho celular (cópia anexa).

Esclarecemos que não se pretende com este requerimento incluir uma quarta Comissão para apreciar o projeto, uma vez que se tornaria necessária a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

criação de mais uma Comissão Especial para deliberar sobre a matéria, nos termos do art. 34, II, medida essa desnecessária e inconveniente aos interesses da Casa, por conta do excessivo número de Comissões Especiais e Permanentes em funcionamento simultâneo.

Por todo o exposto é que se propõe a exclusão, nesse caso, da CDC, sem nenhum demérito a esta, pois a parte do projeto que ensejou sua inclusão poderá ser objeto de apreciação pela CCJC, que se pronunciará acerca da matéria cível. Ainda assim, poderia ser considerada a possibilidade regimental de a CDC ser ouvida em audiência, nos termos do art. 140, possibilitando a inclusão da Comissão de Segurança Pública, uma vez que, quanto ao mérito, o projeto como um todo está mais relacionado à competência desta.

Assim, reitero a solicitação para ser revisto o despacho de distribuição para excluir da análise de mérito a Comissão de Defesa do Consumidor e incluir a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, para que esta tenha a oportunidade de opinar sobre a mencionada proposição.

Sala das Sessões, de julho de 2007.

Deputado JOÃO CAMPOS
Presidente